



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 201 Sexta - Feira, 01 de Dezembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.458/2023 de 01 de dezembro de 2023

INSTITUI O PROGRAMA "PAZ NAS ESCOLAS" NO MUNICÍPIO DE IJACI/MG.

A Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a presente lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Paz nas Escolas", abrangendo ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal em parceria com as escolas da educação básica, instituições públicas e da sociedade civil, em prol da comunidade escolar.

§ 1º. O Programa "Paz nas Escolas" objetiva o desenvolvimento articulado de ações inspiradas na prevenção, conscientização e combate ao *bullying* e *cyberbullying* e na promoção de cuidados psicossociais à comunidade escolar, e abrange a promoção da cultura da paz e do diálogo, a implementação de atividades preventivas e de solução autocompositiva de conflitos, norteadas pelos princípios, diretrizes e objetivos contidos nesta lei.

§ 2º. Para efeitos desta lei, considera-se comunidade escolar o conjunto composto pelos alunos, professores, profissionais que atuam na escola e pais, responsáveis e demais familiares dos alunos matriculados na escola.

§ 3º. Esta lei aplica-se a todas as escolas integrantes da rede municipal de ensino e às escolas privadas e ou mantidas pelo Estado, localizadas no município de Ijaci/MG, em todos os níveis de Educação Básica.

CAPÍTULO II DO PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º. O Programa "Paz nas Escolas" baseia-se na vivência e na transmissão de um conjunto de valores, ações preventivas, de conscientização e de combate, atitudes, costumes e modos de comportamento que refletem os seguintes princípios e diretrizes:

I – respeito à liberdade, à democracia, à tolerância, à solidariedade, à cooperação, ao pluralismo, à diversidade cultural, ao diálogo e à compreensão, realizando-se a sua difusão pela educação na comunidade escolar;



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 201 Sexta - Feira, 01 de Dezembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

- II – respeito pela vida, e promoção e prática da não-violência por meio da educação para o diálogo e para a cooperação;
- III – respeito e promoção de todos os direitos humanos, da cidadania e das liberdades fundamentais previstos na Constituição Federal;
- IV – promoção da convivência familiar e comunitária como estrutura fundamental e núcleo educacional e de proteção do indivíduo;
- V – respeito e promoção da equidade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres, de todas as matrizes étnicas formadoras do povo brasileiro, sem distinção;
- VI – desenvolvimento de atividades pedagógicas que estimulem o diálogo, o respeito, a cooperação, a solidariedade e a empatia, bem como a resolução pacífica de conflitos.

CAPÍTULO III

DA CULTURA DE PAZ

Art. 3º. Cultura de Paz é um conjunto de valores, atitudes, modos de comportamento e de vida que rejeitam a violência e que apostam no diálogo e na negociação para prevenir e solucionar conflitos, agindo sobre suas causas.

Art. 4º. A promoção da cultura de paz será conduzida segundo os seguintes objetivos:

- I – garantia do efetivo exercício dos direitos que se apoiam nos princípios e diretrizes mencionados no art. 2º desta Lei;
- II – garantia da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, na formulação, execução e acompanhamento de ações que visem à promoção da cultura de paz;
- III – cooperação entre os órgãos da Administração Pública Municipal, da iniciativa pública e privada, das escolas públicas e privadas, das organizações religiosas e dos demais setores da sociedade no processo de planejamento e execução das políticas que conduzam à promoção da cultura de paz;
- IV – estímulo à prevenção, reflexão e combate à violência escolar, promovendo a cultura de paz nas escolas, e no exercício das atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e na comunidade.

CAPÍTULO IV

DO BULLYING E CYBERBULLYING



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 201 Sexta - Feira, 01 de Dezembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Art. 5º. A prevenção, a conscientização e o combate ao *bullying* e ao *cyberbullying* serão executados pelos órgãos competentes da educação, em parceria com a comunidade escolar e a sociedade civil organizada, contemplando as seguintes ações:

I – capacitação de professores e demais profissionais da educação, com o objetivo de fornecer-lhes ferramentas para identificar, conscientizar e prevenir situações de *bullying* e *cyberbullying*;

II – adotar medidas preventivas e educativas contra todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática, virtuais ou não, (*bullying* e *cyberbullying*), de acordo com a Lei Federal nº 13.185/2015;

§ 1º. Considera-se que há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (*cyberbullying*) quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

§ 2º. Considera-se intimidação sistemática (*bullying*) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 3º. Caracteriza-se a intimidação sistemática (*bullying*) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

- a) ataques físicos;
- b) insultos pessoais;
- c) comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- d) ameaças por quaisquer meios;
- e) expressões preconceituosas;
- f) isolamento social consciente e premeditado.

CAPÍTULO V

DA ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL

Art. 6º. A assistência psicossocial, no âmbito do programa municipal "Paz nas Escolas", tem o objetivo de assegurar a promoção do diálogo, a manutenção e recuperação da saúde mental e o desenvolvimento sadio da comunidade escolar.

Parágrafo único. A assistência psicossocial é voltada para a saúde mental da comunidade escolar da educação básica, envolve psicologia clínica e social, e poderá abranger:



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 201 Sexta - Feira, 01 de Dezembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

- I – trabalhos de orientação profissional e vocacional com os alunos, com base na prevenção, acolhimento e atendimento à saúde mental no âmbito escolar;
 - II – informação e sensibilização da sociedade sobre a importância dos cuidados psicossociais na comunidade escolar;
 - III – ações sobre temas como ética, compromisso social e solução de conflitos;
 - IV – o diálogo com o corpo docente, responsáveis, familiares e sociedade;
 - V – desenvolvimento acadêmico dos alunos, metodologia e objetivos da escola, observada a dificuldade individual de cada educando;
 - VI – serviços psicológicos envolvendo questões sociais entre grupos minoritários e a comunidade escolar;
 - VII – capacitação dos docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução de problemas, adotando estratégias pedagógicas que promovam aprendizagens relacionadas à promoção de paz, da cidadania e da boa convivência;
 - VIII – oferta de assistência psicológica e social aos alunos, pais, responsáveis, professores e integrantes da comunidade escolar.
- Parágrafo único.** O atendimento previsto será prestado com base na Lei Federal no 13.935/2013, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. As ações para o desenvolvimento do programa ora instituído poderão ser realizadas através de audiências públicas, seminários, palestras, debates e elaboração de campanhas educativas e cartilhas informativas, com o objetivo de conscientizar a sociedade sobre atos de promoção da "Paz nas Escolas", sobre como identificá-los e como preveni-los, promovendo o diálogo, a cooperação, a empatia, a convivência respeitosa e a resolução pacífica de conflitos.

Art. 8º. As ações concernentes à promoção da "Paz nas Escolas" devem ser divulgadas nas escolas públicas e privadas, secretarias municipais, postos de saúde, unidades básicas de saúde e espaços de assistência social.

Art. 9º. O Executivo poderá, para a consecução desta lei, realizar convênios, parcerias ou termos de cooperação para a execução das atividades e objetivos previstos.



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 201 Sexta - Feira, 01 de Dezembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Art. 10. As despesas decorrentes dessa Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 01 de dezembro de 2023.

FABIANO DA SILVA
MORETI:0383733960
2

Assinado de forma digital por
FABIANO DA SILVA
MORETI:03837339602
Data: 2023.12.01 14:42:21 -03'00'

FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 201 Sexta - Feira, 01 de Dezembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.459/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

INSTITUI A AÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DA SEGURANÇA NO TRÂNSITO NAS VIAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IJACI-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ijaci através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituída a ação pública municipal de Segurança no Trânsito do Município de Ijaci.

Art. 2º - A Prefeitura realizará, por meio da Secretaria de Transporte e Trânsito, podendo convidar outras instituições públicas (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, etc.) ou privadas, ações, palestras, cursos, encontros ou eventos em locais públicos ou privados para servidores, cidadãos, pais e alunos, sobre segurança de pedestres nas saídas das escolas públicas municipais e a motoristas sobre regras de trânsito nas vias públicas urbanas do Município e sobre direção defensiva.

Art. 3º. As ações serão realizadas pelo menos 02 (duas) vezes por ano durante o período letivo, nos meses de dezembro e março.

Art. 4º. A Prefeitura e a Câmara Municipal divulgarão anualmente a data, eventos e ações em seus canais oficiais de comunicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 01 de dezembro de 2023.

FABIANO DA SILVA
MORETI:038373396
02

Assinado de forma digital
por FABIANO DA SILVA
MORETI:03837339602
Dados: 2023.12.01 14:43:41
-03'00'

FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 201 Sexta - Feira, 01 de Dezembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI **Estado de Minas Gerais**

Lei 1.460/2023 de 01 de dezembro de 2023

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DOS LAUDOS MÉDICOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PERMANENTE.

A Câmara Municipal de Ijaci aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art.1º – Fica revogada a exigência de prazo de validade para laudos médicos que atestam a condição de deficiência permanente.

Art. 2º – Considera-se deficiência permanente qualquer limitação física, mental, intelectual ou sensorial que possa obstruir a plena participação de uma pessoa na sociedade, limitando uma ou mais de suas atividades essenciais à vida diária, com existência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos.

Parágrafo único – Para fins deste projeto de lei, serão consideradas as definições contidas na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências, constantes na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º – A revogação do prazo de validade dos laudos médicos tem como objetivo garantir a autonomia da pessoa com deficiência, permitindo que ela tenha acesso aos seus direitos e benefícios sociais de forma mais ágil e sem a necessidade de atualizações periódicas.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 01 de dezembro de 2023.

FABIANO DA SILVA
MORETI:03837339602

Assinado de forma digital por
FABIANO DA SILVA
MORETI:03837339602
Dados: 2023.12.01 14:45:37 -03'00'

FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 201 Sexta - Feira, 01 de Dezembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1.461/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MAIS QUE VENCEDORES NAS ESCOLAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE IJACI/MG.

A Câmara Municipal de Ijaci aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º – Fica criado o “Programa Mais que Vencedores” no âmbito das escolas subordinadas à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Estadual de Educação, estabelecidas no Município de Ijaci/MG.

Art. 2º – O Programa mencionado no artigo anterior visa premiar os 03 (três) alunos(as) com melhor colocação em cada classe dos educandários estabelecidos no Município de Ijaci/MG, no tocante às maiores notas em provas e trabalhos, bem como na frequência das aulas e disciplina em cada ano letivo.

Parágrafo único: O resultado se dará ao final de cada ano letivo e a premiação poderá ser efetuada em qualquer época, após a divulgação do resultado.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear a premiação dos(as) alunos(as) melhores colocados em cada classe dos educandários, escolhendo uma dentre as seguintes opções:
I – Custeio total de viagens dos(as) alunos(as) a destinos a serem escolhidos, observadas as respectivas faixas etárias;

II – Custeio de brindes, na forma de equipamentos e ou materiais de consumo a serem ofertados aos alunos(as) vencedores, observadas as respectivas faixas etárias;

III – Custeio de outras premiações, a critério da Administração, com a anuência da Comissão a ser criada para execução do Programa, objeto da presente lei.

Art. 4º – Fica criada uma Comissão deliberativa, composta por Profissionais do Ensino, Servidores e Pais e ou responsáveis dos(as) alunos(as) das escolas contantes no art. 1º desta lei.

§ 1º – A Comissão de que trata o Caput deste artigo será composta de no mínimo 05 (cinco) e máximo 07 (sete) pessoas a serem indicadas pelas respectivas representações e instituída por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º – A Presidência da Comissão será sempre exercida pelo Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 3º – A Comissão terá a prerrogativa de analisar, decidir e executar todos os atos do “Programa Mais que Vencedores”, desde que não contrarie as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º – Ficam os responsáveis pela direção, bem como os professores das escolas constantes no art. 1º desta lei, obrigados a promover ampla divulgação deste Programa aos alunos, pais e ou responsáveis no início e decorrer de cada ano letivo.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Ijaci/MG.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 01 de dezembro de 2023.

FABIANO DA SILVA
MORETI:03837339
602

Anulado de forma digital
por FABIANO DA SILVA
MORETI:03837339
Data: 2023.12.01 14:46:52
0300

FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 201 Sexta - Feira, 01 de Dezembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

Lei 1.462/2023 de 01 de dezembro de 2023.

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS
SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO DE 2023, FIXADO
PELA LEI MUNICIPAL 1.425/2022.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, além dos previstos na Lei 1.426/2022, com suas alterações posteriores, da seguinte forma:

I – Por anulação de dotações, até o valor correspondente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor total fixado para as despesas na lei orçamentária anual;

II – Por superávit financeiro, até o valor correspondente a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do valor total fixado para as despesas na lei orçamentária anual.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 01 de dezembro de 2023.

FABIANO DA SILVA
MORETI:03837339602

Assinado eletronicamente por
FABIANO DA SILVA
MORETI:03837339602
Data: 01/12/2023 14:08:24 -03'00'

FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 201 Sexta - Feira, 01 de Dezembro de 2023

COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR DE ANÁLISE
PROGRAMA DE HABITAÇÃO POPULAR - "SUA CASA NOVA IJACI"
Criado através da Lei Municipal de n.º 1444
Publicada no Diário Oficial do município na edição de n.º 161, de 20/set/2023

Ijaci, 01 de dezembro de 2023


Ofício n.º 05/2023

Exmo. Sr.
Fabiano da Silva Moreti
Gabinete do Prefeito – Prefeitura Municipal
Ijaci – MG

Assunto: prorrogação de prazo para interposição de recursos

Faça-se, através deste Instrumento, chegar até V.Exa. que, atendendo ao pedido da Câmara Municipal, que chegou através de seu Ofício de n.º 159/2023, a Comissão Multidisciplinar de Análise, através de seu membro que o presente Documento subscreeve, colocou que se fez o acréscimo de dois (02) dias ao prazo previamente estabelecido, podendo os(as) usuários(as) fazerem seus protocolos até quarta-feira, dia seis de dezembro do corrente ano (06/12/2023), porém com as manutenções do local e do horário. Tal resposta foi enviada através do Ofício de n.º 05, já protocolado na Secretaria da Câmara.

Sendo tudo para o momento, e finalizando este Instrumento, firmo-me respeitosamente, me colocando a disposição de V.Exa. para quaisquer debates que se fizerem necessários.
Atenciosamente:


Fábio Antônio Gonçalves Martins
MEMBRO DA COMISSÃO





Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 201 Sexta - Feira, 01 de Dezembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Elias Antônio Filho nº119 - Centro - Ijaci/MG - 37218-000
Fone (35) 3843-1277 - E-mail: ijacisme@yahoo.com.br



Missão: Assessorar, coordenar e avaliar administrativa e pedagogicamente as unidades escolares. Para isso vamos definir diretrizes e estratégias, investir na capacitação dos educadores, buscar parcerias com as famílias e empresas, para uma educação de qualidade na formação de cidadãos ativos e atuantes.

EDITAL 01/2023

PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE DIRETORES

GESTÃO DEMOCRÁTICA

LISTAGEM DEFINITIVA DOS CANDIDATOS HABILITADOS

LISTA DAS UNIDADES ESCOLARES COM AS RESPECTIVAS CANDIDATAS:

ESCOLA	CANDIDATA À DIREÇÃO
CRECHE MUNICIPAL LABIBE BOUERI DE MENDONÇA	MEIRE APARECIDA SALUSTIANO
CEMEI PROFESSORA DARLENE APARECIDA ALVARENGA	ISABELA CRISTINA CAMPIDELI MESSIAS
ESCOLA MUNICIPAL MARIA LUIZA DA PAIXÃO	SILMARA APARECIDA MORETI VICE: GILVANE OGANDO MILAGRES
ESCOLA MUNICIPAL PADRE EMILIO LUIZ LUNKES	MAÍSA APARECIDA DE AGUIAR MENDONÇA

OBS: TODAS CANDIDATAS ÚNICAS.

Ijaci, 29 de novembro de 2023.

FABIANO DA SILVA
MORETI-03837339
602

Assinado de forma digital
por FABIANO DA SILVA
MORETI03837339602
Dados: 2023.12.01
16:13:35 -03'00'

Fabiano da Silva Moreti

Prefeito Municipal